

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900341-8

Nº CNJ : 0900341-81.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO/RJ

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 2º Juizado de Campos dos Goytacazes, Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 14 de setembro a 18 de setembro de 2015.

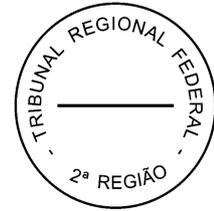
Não houve designação de membro da OAB/RJ para acompanhar a correição.

Já a Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro designou representante do Ministério Público Federal/RJ, o Procurador da República Bruno de Almeida Ferraz, através da Portaria PR-RJ n.º 1.054, de 10/08/2015.

A Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 03/09/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/11805), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900341-8

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

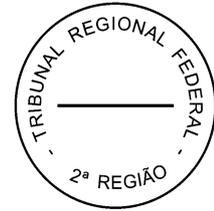
Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO ago/2014	CORREIÇÃO set/2015
Acervo Total	3595	3797
Suspensos	800	953
Ag. julgam. recurso	22	707
Tramitação ajustada	2805	2843

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também observasse buscar o cumprimento da meta 1/2014 do CNJ, tendo em vista o apontado no mapa do Portal de Estatística da 2ª Região; buscar o cumprimento da Meta 2/2014 do CNJ, em relação aos processos distribuídos em 2010 (267 feitos) e 2011 (402 feitos); priorizar os processos conclusos para sentença há mais de 180 dias que somam 906 feitos e regularizar o lançamento do complemento (procedente/improcedente) do tipo de classificação de sentença proferida no sistema processual Apolo.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, diante do elevado número de processos listados nos itens respectivos do relatório, mormente no que se refere à Meta 2 (julgar 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais), já que o Juizado ainda possui 222 processos pendentes de julgamento: 18 autuados até 2010 e 179 autuados até 2011.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900341-8

2. Observar o prazo de intimação de sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o excessivo intervalo (atualmente 223 dias) verificado na planilha Apolo-Excel “Intimados”.

3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, observando-se o expressivo número de processos conclusos para sentença em tais situações.

4. Observar a correta classificação das sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada (tipo A). Evitar, ainda, a classificação como “vazias”, cadastrando corretamente o tipo de sentença proferida.

5. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.

6. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 (execução de sentença) no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 534 processos com tal fase não informada.

Por conseguinte, conclui-se pela regularidade do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900341-8

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região